

**91ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL – BARRA  
MANSA/RJ  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 17/2016**

*Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de crime eleitoral e inexistência de condição de elegibilidade e propaganda irregular.*

*Colheita de informações e documentos visando a formação de convencimento.*

*Considerando* a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei 9.504/97;

*Considerando* que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal **e também criminal** exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

*Considerando* que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, cabeça, da Constituição da República;

*Considerando* que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados e que as funções eleitorais, perante os Juizes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

*Considerando* a notícia encaminhada por meio do ofício 28/16 da 203ª Promotoria de Justiça Eleitoral, o qual informa a possível prática de **crime eleitoral e irregularidade** pelo senhor **LUIZ CARLOS DE SOUSA NASCIMENTO, de alcunha ‘LUIZ CARLOS NASCIMENTO’, partido PP;**

*Considerando* que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

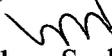
*Considerando* a necessidade de melhor organização dos documentos e dados relativos à referida pessoa, bem como a colheita de maiores dados,

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, , na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre conduta da referida pessoa**, determinando, em consequência:

- I) Seja o presente instruído com as peças já existentes em 4 folhas;
- II) Que conste expressamente que o fundamento legal da atuação ministerial é o disposto no artigo 26, inc. I e II, da Lei 8.625 e nos artigos 34, inciso I e 35, incisos I e III, da LC estadual 106; e na legislação eleitoral;



- III) Que ficam designados para secretariar o feito os servidores que estiverem lotados para atuar na secretaria da Promotoria da qual o subscritor é titular;
- IV) Que seja extraída cópia eletrônica da portaria para alocação de pasta própria de portarias eletrônicas;
- V) Que sejam observadas as normas que regulamentam os procedimentos administrativos junto ao Ministério Público;
- VI) Que sejam numeradas todas as páginas do PA;
- VII) Que seja colocada etiqueta na capa do PA dela constando: nome da pessoa cuja situação é apurada, número do PA na PJ e número do PA no MGP; ementa; data de instauração; noticiante;
- VIII) Sejam anotados na capa em letra legível, grande e manuscrita nome da pessoa cuja situação é apurada, eventual nome de campanha, nome do partido ao qual é filiado, caso conhecido, além de número do PA na PJ;
- IX) a juntada pela Secretaria da Promotoria das respostas de ofícios e comunicações relativas ao presente procedimento, com numeração das folhas, e abertura imediata de vista;
- X) ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
- XI) oficie-se à 91ª Zona Eleitoral para informações sobre candidato e rol de demais candidatos da coligação;
- XII) oficie-se à 203ª Zona Eleitoral para encaminhar notícia de possível propaganda irregular;
- XIII) anote a Secretaria no presente procedimento a propositura de qualquer pedido judicial ou a abertura de qualquer procedimento administrativo relativo à pessoa em referência, devendo informar o número e a vara, se for o caso;
- XIV) demais providências que se fizerem necessárias posteriormente.
- Registre-se, autue-se e cumpra-se o determinado.

 Barra Mansa, 21 de setembro de 2016.  
Luciano Arbex Sarkis - Promotor de Justiça - Matrícula 2.265